



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.
"Dispõe sobre a criação de Empregos de Provimento em Comissão que especifica, e dá providências correlatas".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam criados para integrar o Anexo I da Lei Complementar nº. 013, de 17 de novembro de 2000, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: 01 (um) Emprego de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino de Educação Infantil; 01 (um) Emprego de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série; e 01 (um) Emprego de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, classificados no nível salarial VIII, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único - É requisito de cada emprego de que trata o artigo 1º.: Licenciatura Plena em Pedagogia, com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 9394/96, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal.

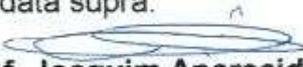
Artigo 2º. - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.
Santa Cruz da Esperança, 08 de agosto de 2002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
Na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo